



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.344 /

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Será concedida aos servidores públicos municipais integrantes dos Quadros de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal, do Departamento Municipal de Água e Esgoto e da Autarquia Municipal de Ensino:

- a) licença de 5 (cinco) dias úteis para casamento;
- b) licença de 5 (cinco) dias úteis por motivo de falecimento de pai, mãe, filho, filha ou cônjuge;
- c) licença à mulher adotante de 120 (cento e vinte) dias no caso de adoção de criança de até 1 (hum) ano de idade.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE NOVEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1588, de 12/11/96.

smg/rms.